



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 010/2017**
DECISÃO : **066/2017**
PROCESSO : **324648/2017**
INTERESSADO . : **Eng. Agr. Jailson Costa Mota**

EMENTA: Favorável a emissão da certidão de georreferenciamento de imóveis rurais (Modelo I)

D E C I S Ã O

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL do CREA-PA, reunida em 19 de dezembro de 2017, na cidade de Belém-PA, apreciando o processo supracitado, que trata de que trata da anotação de curso de aperfeiçoamento em georreferenciamento de imóveis rurais, o qual encontra-se cadastrado neste CREA-SP. Considerando que a Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004 em seu item 2, inciso I informa que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Considerando que Decisão Plenária do Confea nº 0745, de 2007, adotou os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando as recomendações da Decisão Plenária do Confea nº 1347, de 2008, que determina para os casos em que os profissionais requerentes não pertencerem a Câmara de Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. Considerando que não há Câmara Especializada de Agrimensura no CREA-PA, sendo, portanto, o Plenário deste Regional competente para o julgamento dos assuntos atinentes a referida câmara. Considerando que o requerente apresentou a documentação exigida; Considerando a Decisão Plenária do CREA-PA nº 51/2017. DECIDIU, por unanimidade, favorável ao deferimento do pleito, o processo deve ser encaminhado ao GRC para proceder a anotação do curso de formação continuada em georreferenciamento de imóveis rurais e emissão da certidão no Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), sem a concessão de novo título profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota. Tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota, presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota, Eng. Agr. Dilson Augusto Capucho Frazão, Eng. Ftal. Nilma Maria Sarmiento Macedo, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias de Freitas, Eng. Agr. Paulo Edson Costa de Brito-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2017

Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Florestal